



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2015 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE."

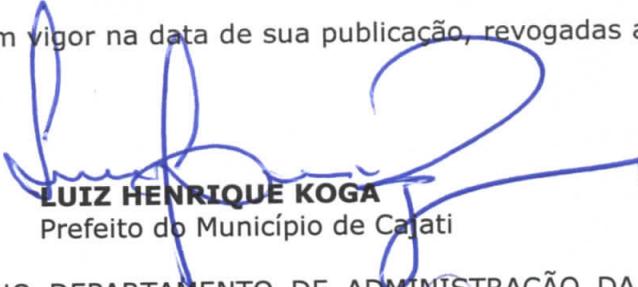
LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.345, de 02 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

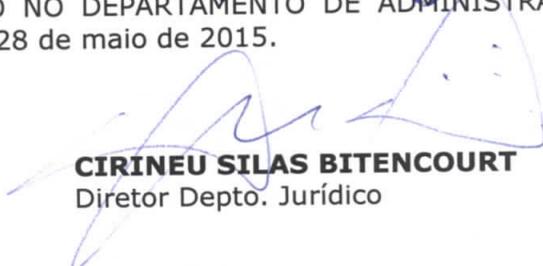
*"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis abaixo identificados, a título de indenização de ocupações consolidadas em área pública, fracionados de área maior identificada pela **Matrícula nº 31.727** do Cartório de Registro de Imóveis:"*

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de maio de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico